**GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ**

Projeto de Lei nº _____ de 09 de abril de 2025.

**Institui o "Selo Estabelecimento Amigo do Consumidor" no âmbito do Município de Anápolis e dá outras providências.**

O Prefeito **Márcio Aurélio Corrêa**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o "Selo Estabelecimento Amigo do Consumidor", a ser concedido anualmente a estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que demonstrarem excelência no atendimento ao consumidor, em conformidade com os princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**Art. 2º.** A concessão do selo será de competência do Procon Municipal e observará os seguintes critérios:

**I** – Ausência de reclamações fundamentadas não resolvidas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão;

**II** – Existência de política de troca e devolução clara, ostensiva e de fácil acesso ao consumidor;

**III** – Disponibilização de canais efetivos de atendimento ao consumidor, como telefone, e-mail, WhatsApp ou ouvidoria;

**IV** – Exibição de preços de forma clara, precisa e ostensiva nos produtos e serviços;

**V** – Participação de pelo menos um representante do estabelecimento em curso ou capacitação promovida pelo Procon Municipal sobre direitos do consumidor e boas práticas comerciais.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

**Art. 3º.** O selo será concedido mediante requerimento do interessado ao Procon Municipal, que deverá instruí-lo com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos.

**§1º** O Procon realizará vistoria técnica no estabelecimento requerente, podendo requisitar documentos, registros ou outras informações necessárias à análise.

**§2º** A validade do selo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento.

**§3º** O selo poderá ser revogado, a qualquer tempo, por ato motivado do Procon, caso se verifique descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento posterior.

**Art. 4º**. A certificação será emitida em formato físico (adesivo identificador) e digital (certificado eletrônico), podendo ser utilizada em material promocional e publicitário, observadas as normas legais e éticas pertinentes.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, por meio do Procon Municipal, manterá em seu portal eletrônico lista atualizada dos estabelecimentos certificados.

**Art. 5º**. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas do comércio, órgãos de defesa do consumidor e instituições de ensino para o desenvolvimento de atividades de capacitação, acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos interessados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

**JOÃO DA LUZ**
Vereador - Cidadania

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o "Selo Estabelecimento Amigo do Consumidor", com o objetivo de reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais que adotem boas práticas nas relações de consumo, promovendo o respeito ao consumidor e incentivando uma cultura de excelência no atendimento.

A proposta encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, além de reforçar a proteção e defesa do consumidor, conforme o disposto no artigo 170, inciso V, da Carta Magna.

A iniciativa se alinha ao modelo de gestão moderna e participativa, que privilegia o incentivo e a valorização de boas condutas em lugar de medidas meramente punitivas. O selo funcionará como instrumento de estímulo à autorregulação, contribuindo para o fortalecimento das relações de confiança entre consumidores e comerciantes, a melhoria da imagem do comércio local e o desenvolvimento econômico sustentável.

A concessão do selo será de responsabilidade do Procon Municipal, órgão que já possui estrutura técnica e legal para fiscalizar e orientar as relações de consumo. O projeto propõe critérios objetivos e mensuráveis, como a ausência de reclamações não resolvidas, a existência de política clara de trocas, a disponibilização de canais de atendimento, a exibição adequada de preços e a participação em capacitação sobre direitos do consumidor.

Além de servir como selo de qualidade para o consumidor, a certificação poderá ser utilizada pelos estabelecimentos agraciados como diferencial competitivo e instrumento de marketing ético, o que contribuirá para aumentar sua visibilidade e reputação junto à população.

Importante destacar que a execução da medida poderá ser realizada com baixo custo para a administração pública, aproveitando a estrutura existente do Procon e celebrando parcerias com entidades do comércio, universidades e órgãos de defesa do consumidor.

Dessa forma, o "Selo Estabelecimento Amigo do Consumidor" representa um avanço na consolidação de políticas públicas municipais voltadas à promoção de um ambiente de consumo mais justo, transparente e equilibrado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

**João da Luz**
Vereador - Cidadania